



# Prefeitura Municipal de Tombos

*“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”*

## Gabinete do Prefeito

### Lei Complementar n.º 1.893

De 12 de março de 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2025) DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, APROVA e eu Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tombos – REFIS/Tombos 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Tombos 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	70%	70%
Até 06 parcelas	40 %	40 %
Até 12 parcelas	30%	30%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica;

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, esta será suspensa até a quitação total do parcelamento;

§ 3º. O pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes de ação executivas, bem como o pagamento de despesas e custas decorrentes cartorárias, decorrentes de protesto, serão por conta do contribuinte;

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Tombos 2025 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;



# Prefeitura Municipal de Tombos

*“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”*

## Gabinete do Prefeito

§ 6º. Em caso de protesto via cartório, a carta de anuência somente será concedida nos casos de pagamento à vista ou, em caso de parcelamento, após a quitação da última parcela.

§ 7º. O crédito tributário a que se refere o art. 1º desta Lei será corrigido monetariamente pelo INPC;

§ 8º - Os beneficiários do programa Bolsa Família terão direito ao parcelamento máximo (12 parcelas) com percentual de desconto do pagamento a vista;

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Tombos 2025 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato, no caso de procurador.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação



# Prefeitura Municipal de Tombos

*“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”*

## Gabinete do Prefeito

de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Tombos 2025, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Tombos 2025 encerra-se impreterivelmente em 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2025.

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Tombos*

*" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "*

Gabinete do Prefeito